



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2017
AUDITORIA EM CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS
E SERVIDORES ATIVOS**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2017.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

DA AUDITORIA

Modalidade: Conformidade

Relatório nº: 03/2017

Objeto da auditoria: Concessão e Pagamento de Diárias a Magistrados e Servidores Ativos

Objetivo da auditoria: Verificar se as a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores ativos estão em conformidade com o previsto nas Resoluções Administrativa TRT4ª nº 40/2015 e 22/2016, Resolução CSJT nº 124/2013 e Resolução CNJ nº 73/2009.

Período abrangido pela auditoria: Janeiro a junho de 2017

Composição da equipe: Luiz Antônio dos Santos Pinto (Supervisão)
Maria Salete Rambo Amaral (Coordenação)
Adir Carlos Rodrigues

DAS UNIDADES AUDITADAS

Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: Paulo Ricardo Barreto Ferreira

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 14/12/2015 (Portaria nº 8.352/2015)

Secretaria de Apoio aos Magistrados (SEAMA)

Responsável pela unidade auditada:

Nome: João Carlos Giroto

Função: Diretor de Secretaria

Período: desde 01/03/2013 (Portaria nº 1.116/2013)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Resumo

O presente trabalho é resultado de Auditoria de Conformidade em Concessão e Pagamento de Diárias a Magistrados e Servidores Ativos. O objetivo dessa auditoria é verificar se a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores ativos está em conformidade com o previsto nas Resoluções Administrativa TRT4ª nº 40/2015 e 22/2016, Resolução CSJT nº 124/2013 e Resolução CNJ nº 73/2009.

Para a realização dessa auditoria, foram selecionados os processos de concessão de diárias a servidores e magistrados referente ao período de janeiro a junho de 2017.

As técnicas e procedimentos de auditoria utilizados para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta em sistemas informatizados (ADMEletrônico, Recursos Humanos) e consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

De acordo com o previsto no art. 37 da Resolução CNJ nº 171/13, o Relatório Preliminar de Auditoria foi encaminhado ao auditado para manifestação. Destaca-se que, após análise dos soluções esclarecimentos apresentados pelos gestores, essa unidade de controle interno evidenciou apenas duas recomendações.

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal reveja os procedimentos relativos a proposta de concessão de diárias para se adequar as determinações constantes na Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015.

R.2 RECOMENDA-SE que este Tribunal reveja os procedimentos de comprovação de deslocamento dos servidores e magistrados que vierem a receber diárias por este Regional e avalie a conveniência se for o caso, de inclusão da portaria de designação, assinada pelo Corregedor Regional, como mais uma forma de comprovação da atividade desempenhada.

Por fim, submete-se o presente relatório à consideração da Presidência desse Regional.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1 Fundamentação.....	6
1.2 Objetivos.....	7
1.3 Questões de auditoria.....	7
1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria.....	8
1.5 Legislação.....	9
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	9
A.1 Divergência entre as informações constante na PCD - Proposta de Concessão de Diárias e o valor atribuído na Portaria de Diárias.....	9
A.2 Ausência de proposta de concessão diária.....	11
A.3 Ausência de comprovação do deslocamento que motivou a concessão e o pagamento da diária.....	16
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

1. APRESENTAÇÃO

Com a finalidade de dar prosseguimento às auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) – Exercício 2017, realizou-se esse trabalho com vistas a dar cumprimento ao contido no item 1.5 - Auditoria em Concessão e Pagamento de Diárias a Magistrados.

A concessão de diárias e a aquisição de passagens no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região encontra-se regulamentada pela Resolução Administrativa nº 40/2015 e tem como fundamento a Resolução CSJT nº 124/2013.

O art.1º da Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015 estabelece os pressupostos para a concessão de diárias:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4ª Nº 40/2015

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça do Trabalho da 4ª Região que se deslocar, em razão de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

No período auditado o valor para pagamento das diárias encontra-se limitado pelo disposto no inciso XIV e § 6º do artigo 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017):

LEI Nº 13.408/2016

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

...

XIV - pagamento de diária, para deslocamento no território nacional, em valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), incluído no limite o montante pago a título de despesa de deslocamento ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;

...

§ 6º O limite de que trata o inciso XIV do caput aplica-se a qualquer agente público, servidor ou membro dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio deslocamento.

O levantamento de dados para a realização da auditoria iniciou com a consulta ao SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, contemplando o período de janeiro a junho/2017, com a finalidade de saber o valor desembolsado e a relação de servidores e magistrados contemplados, possibilitando, assim, a delimitação da amostra a ser analisada.

No período entre início de janeiro e final de junho de 2017 foi gasto R\$ **1.325.713,55** (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) relativos à concessão de diárias no TRT4ª. Desse montante, R\$ **518.622,20**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

(quinhentos e dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos) foram gastos com servidores, R\$ **807.091,35** (oitocentos e sete mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) com magistrados.

Baseado no diagrama de Pareto constatou-se que 10,13% dos servidores com diárias no período analisado receberam 38,60% das diárias concedidas. Em relação aos magistrados, verificou-se que 20,28% dos juízes com diárias receberam 61,81% das diárias para magistrados de primeiro grau. Por outro lado, 57,17% dos desembargadores com diárias receberam 87,81% do valor.

Diante de valores bastante expressivos e do grande volume de Processos Administrativos (PA) relativos a concessões de diárias, optou-se pela escolha de uma amostra que contemplasse um valor significativo e também envolvessem servidores, colaboradores eventuais, juízes e desembargadores. Dessa forma, foi definido como amostra um número de 30 servidores, 1 colaborador eventual, 14 juízes e 8 desembargadores, representando 13,94% da população estudada, que corresponde a 54,13% dos valores gastos com diárias.

Definido o tamanho da amostra, foi necessário examinar 131 Processos Administrativos (PA) para contemplar todos os processos de concessão de diárias no período.

Para uma melhor visualização, elaboramos uma tabela abaixo que demonstra de forma resumida a relação entre o número de desembargadores, juízes, servidores e colaboradores eventuais envolvidos e os respectivos valores pagos, bem como o percentual amostral utilizado.

Categoria	Valor total R\$	População	Amostra R\$	% R\$	Amostra	%
Servidores	517.652,89	296	199.838,43	38,60	30	10,13
Colaborador Eventual	969,31	1	969,31	100	1	100
Juízes	738.141,35	69	456.266,30	61,81	14	20,28
Desembargadores	68.950,00	14	60.550,00	87,81	8	57,14
Total	1.325.713,55	380	717.624,04	54,13	53	13,94

1.1 Fundamentação

A presente auditoria encontra-se prevista no item 1.5 do Plano Anual de Auditoria (PAA) desta SECONTI – Exercício 2017 (PA 7816-41), aprovado pela Presidência



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

e publicado no portal deste Tribunal na Internet¹.

1.2 Objetivos

O objetivo geral dessa auditoria é avaliar os critérios e requisitos para a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores ativos no âmbito do Regional.

O objetivo específico desse trabalho é verificar se a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores ativos estão em conformidade com o previsto nas Resoluções Administrativa TRT4ª nº 40/2015 e 22/2016, Resolução CSJT nº 124/2013 e Resolução CNJ nº 73/2009.

1.3 Questões de auditoria

As questões de auditoria, elaboradas pela equipe durante a fase de planejamento, foram as seguintes:

Q1. A proposta de concessão de diária é requerida por meio de formulário eletrônico próprio?

Q2 A concessão de diária é autorizada pelo Presidente do Tribunal ou por quem esse delegar competência?

Q3. Estão presentes os requisitos legais obrigatórios para concessão e pagamento de diárias?

- Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.
- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor.
- Publicação do ato de concessão da diária com o nome do magistrado ou servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade de diárias.
- Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Q4. As diárias são concedidas de acordo com os requisitos previstos na legislação para valor integral, metade do valor e 25% da diária integral?

Q5. Os critérios para a concessão do adicional de deslocamento atendem o previsto na legislação?

Q6. O valor das diárias para deslocamento em equipe de trabalho obedecem a legislação vigente?

¹ <http://www.trt4.jus.br/portal/portal/trt4/institucional/controleinterno>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Q7. É abatido do cálculo do valor da diária as parcelas percebidas a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte?

Q8. Os afastamentos que iniciarem na sexta-feira ou incluírem sábados, domingos e feriados são expressamente justificados nas propostas de concessão de diárias?

Q9. Na apropriação das diárias no SIAFI, o campo “OBSERVAÇÃO” foi preenchido com informações suficientes para subsidiar a publicação de que trata o inc. III do § 1º do art.1º da RA TRT4ª nº 40/2015?

Q10. As diárias são pagas antecipadamente e em uma só vez, com exceção das situações já prevista na legislação vigente?

Q11. As diárias recebidas e não utilizadas são devolvidas pelo magistrado e servidor conforme previsão legal?

Q12. A concessão e pagamento de diária a colaborador eventual atende ao previsto na legislação vigente?

Q13. As diárias internacionais são concedidas e pagas em conformidade com a legislação vigente? (arts. 19 a 22)

Q14. As diárias concedidas e pagas no exercício de 2017 obedecem a limitação disposta no art. 18, inciso XIV e § 6º, da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO 2017)?

1.4 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

As técnicas de auditoria utilizadas neste trabalho para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse estudo foram: exame documental, consulta a sistemas de informação eletrônica (ADMEletrônico, Recursos Humanos) e consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

A metodologia adotada nesse trabalho pode ser assim resumida:

- (i) Preliminarmente foi realizado um estudo sobre a legislação existente sobre o assunto e formuladas as questões de auditoria;
- (ii) A seguir, foi consultado o SIAFI com a finalidade de saber o valor desembolsado, a relação de servidores e magistrados contemplados, possibilitando, assim, a delimitação da amostra a ser analisada.
- (iii) A seguir, foram analisados os processos de concessão de diárias selecionados e aplicadas as questões de auditoria formuladas.
- (iv) Por fim, com base nos resultados encontrados na amostra auditada foram evidenciados os achados de auditoria.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com a Resolução CNJ nº 171/2013, a qual dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça.

1.5 Legislação

Legislação básica na qual se fundamenta esse trabalho de auditoria:

- Resolução CNJ nº 73/2009, que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução CSJT nº 124/2013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.
- Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.
- Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015, que dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A.1 Divergência entre as informações constante na PCD - Proposta de Concessão de Diárias e o valor atribuído na Portaria de Diárias

Situação encontrada

Na análise dos processos administrativos de concessão de diária dos Juízes matrículas 30845217 e 30841286 foram constatadas divergências entre a proposta de concessão de diárias e a portaria de diárias.

Na PCD0020928 referente a Juíza matrícula 30845217 consta o requerimento de diárias para atuação na 3ª Vara de Trabalho de Caxias do Sul relativo aos períodos de 20 a 23/06/2007, 27 a 29/06/2017, 5 a 07/07/2017 e 11 a 13/07/2017. Sendo que para os dias 20, 21, 22, 27, 28/06/2017 e 5, 6, 11, 12/07/2017 foram solicitadas diárias com pernoite. E para os dias 23, 29/06/2017 e 07, 13/07/2017 foram solicitadas diárias sem pernoite.

Na Portaria 3368, de 05 de julho de 2017, que atribuiu diárias a Juíza matrícula 30845217, verifica-se que para o dia 29/06/2017 foi atribuído o valor correspondente a diária integral, ou seja diária com pernoite, divergindo da informação constante da PCD, diária sem pernoite.

Na PCD0020020 referente ao Juiz matrícula 30841286 consta o requerimento de diárias para atuação na 2ª Vara do Trabalho de Estrela relativo ao período de 30/01 a 02/02/2017. Na proposta foi solicitado diária com pernoite para os dias 30 e 31/01/2017 e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

diárias sem pernoite para os dias 01 e 02/02/2017.

Na Portaria 699, de 13 de fevereiro de 2017, que atribuiu diárias ao Juiz matrícula 30841286, verifica-se que para os dias 01 e 02/02/2017 foi atribuído o valor correspondente a diária integral, ou seja diária com pernoite, divergindo da informação constante da PCD, diária sem pernoite.

A esse respeito, o art. 2º da Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015, em conformidade com o art. 2º da Resolução CSJT nº 124/2013, que estabelece os critérios de concessão das diárias:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4ª Nº 40/2015

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o dia de chegada, observando-se os seguintes critérios:

I – valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

II – metade do valor:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;

b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e

c) no dia do retorno à localidade de exercício.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea “b” do inc. II, no dia do retorno à localidade de exercício será concedido valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária integral.

Critério de auditoria

- Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015 (art. 2º)
- Resolução CSJT nº 124/2013 (art. 2º)

Evidências

- PA nº 0000295-11.2017.5.04.0000 – páginas 7 a 12;
- PA nº 0000207-70.2017.5.04.0000 – páginas 29 a 33;

Causas

- Falha nos controles internos relacionados a concessão de diárias.

Riscos e Efeitos

- Risco de pagamento indevido;
- Dano ao erário.

Manifestação do auditado

A Diretora Substituta da Secretaria de Apoio aos Magistrados, às fls. 32-34, esclarece que:

“- PCD0020928: houve equívoco relativamente à diária do dia 29/06/2017 paga a Juíza matrícula 30845217, já saneado mediante Apostila nº



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

6421/2017;

- PCD0020020: *houve equívoco relativamente às diárias dos dias 1º e 02/02/2017 pagas ao Juiz matrícula 30841286, já saneado mediante Apostila nº 6422/2017.*”

Conclusão da equipe de auditoria

Em sua manifestação, a Diretora Substituta da Secretaria de Apoio aos Magistrados, informa que ocorreu equívoco relativamente as diárias pagas aos Juizes matrículas 30845217 e 30841286, já tendo providenciado o saneamento das divergências apontadas.

Uma vez verificado que as providências adotadas foram suficientes para regularizar a situação apontada, essa Secretaria de Controle Interno se abstém de emitir recomendação quanto a esse achado.

A.2 Ausência de proposta de concessão diária

Situação encontrada

Na análise da amostra definida para esta auditoria, foram encontradas ocorrências de concessão de diárias que não vieram precedidas da respectiva Proposta de Concessão de Diárias - PCD.

O art. 10 da Resolução CSJT nº 124/2013 e o art. 12 da Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015, estabelecem que a proposta de concessão de diária deve ser requerida por meio de formulário com modelo previamente definido.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 124/2013

*Art. 10. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão obedecer ao **modelo constante do Anexo II**.*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4ª Nº 40/2015

*Art. 12. O ato concessivo de diárias será autorizado pelo Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, devendo a respectiva proposta de concessão ser requerida por meio de **formulário eletrônico próprio**.*

As ocorrências encontradas na amostra analisada são listadas a seguir:

PA	Matrícula Servidores	Portaria	Página
1687-83	30843107, 30846573, 30842330, 30846299, 30846008,	1315/17	24-25



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

	30842912, 30841251, 30844829		
2762-60	30846869, 30846775, 30846299	2762-60	11
3109-93	30846777, 30846762, 30846769, 30846885, 30846934, 30844705, 30846889, 30846825, 30846916, 30846877, 30846830, 30846845	2334-17	45-48
3133-24	30846911	2505/17	13
3300-41	30845368, 30846565, 30846872, 30840688, 30846858, 30846902, 30846220, 30846825, 30846707, 30846036, 30845401	2567/17	19-21
3335-98	30843107, 30846804, 30846922, 30846855, 30846889, 30846897	2590/17	16-17
3349-82	30846565, 30843835, 30844405, 30844729, 30843549, 30845254, 30842925, 30843905, 30842949, 30846426, 30840276, 30843024, 30844588, 30844402, 30842310	2631/17	21-22
3554-14	30845132, 30843471, 30844812, 30846922, 30846695, 30842474, 30842307, 30843412, 30840368, 30842212	2742/17	20-22
3628-68	30841791, 30843755, 30842660, 30846875, 30842322, 30842950, 30846902, 30842474, 30843223, 30843274, 30846044, 30840669, 30841336, 30846820	2795/17	23-25
3649-44	30842664, 30844000, 30846725, 30846723, 30846546, 30844871, 30843173, 30845472, 30845208, 30844699, 30842512	2808/17	39-41
3718-76	30846792, 30846952, 30845640, 30843897, 30842660, 30845204, 30846951	2859/17	9-10
3733-45	30845064, 30844384, 30844729, 30844128, 30846902, 30843223, 30843473, 30843866, 30844902	2877/17	16-17
3736-97	30843531, 30842846, 30846567, 30841290, 30842145, 30841406, 30842516, 30841185	2881/17	13-14
4146-58	30844050, 30846166, 30846567, 30846562, 30846875, 30842826, 30844567	3144/17	22-23

PA	Matrícula Magistrados	Portaria	Página
473-57	30843241	3195/17	72
522-98	30845021 (No processo consta a PCD de 30844753 – pg.59)	2244/17	60



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Obs: No PA de concessão de diária para o Magistrado matrícula 30845021 consta, equivocadamente, a PCD referente ao Magistrado matrícula 30844753 .

Critério de auditoria

- Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015 (art. 12)
- Resolução CSJT nº 124/2013 (art. 10)

Evidências

– PAs nº 1687-83, 2762-60, 3109-93, 3133-24, 3300-41, 3335-98, 3349-82, 3554-14, 3628-68, 3649-44, 3718-76, 3733-45, 3736-97, 4146-58, 473-57, 522-98

Causas

- Falha no cumprimento do previsto na legislação vigente

Riscos e Efeitos

- Perda de eficácia da norma vigente.

Manifestação do auditado

No que concerne a diárias de Magistrados assim se manifestou a Diretora Substituta da Secretaria de Apoio a Magistrado:

“PA 473-57 (juíza matrícula 30843241): a Portaria 3195/2017 se refere ao PCD0020859 que não constou no aludido PA, já feita a correção.

PA 522-98 (Juiz matrícula 30845021: a Portaria 2244/17 se refere ao PCD0020525 que não constou no aludido PA, já feita a correção”.

Relativamente a servidores assim se manifestou o Assistente-Chefe da Seção de Vantagens:

“Os processos listados neste achado referem-se a diárias para Capacitação/Formação de servidores. Por questões de fluxo de processamento de diárias para capacitação/formação, convencionou-se que essas concessões seriam feitas mediante a apresentação das frequências dos cursos realizados pelos servidores. Esse fluxo foi estabelecido pela Administração para que fossem pagas as diárias para aqueles que efetivamente compareciam aos cursos, uma vez que havia muita ausência e consequente necessidade de apostilar para devolução de valores. Salienta-se que a Seção de Vantagens está estudando uma forma de otimizar o pagamento das diárias de capacitação, enquadrando-se no que a RA 40/2015 regulamenta”.

Em nova consulta por e-mail à Secretaria de Gestão de Pessoas solicitando cópia do documento onde foi formalizado o entendimento, essa foi a manifestação:

“Em resposta ao seu questionamento acerca de documento convencionando o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

entendimento de pagamento de diárias de capacitação mediante a apresentação das frequências, cabe informar que:

- Não há documento formalizando o entendimento;
- Em reuniões da SEGESP com a Diretoria-Geral, há mais de 6 anos, entendeu-se como uma forma de evitar os frequentes apostilamento, os pagamentos seriam pela apresentação das frequências. Isso devido ao grande número de desistências em relação as inscrições.

Caba salientar que estamos propondo alterações no fluxo de pagamento de diárias de capacitação, para adequamento ao disposto na Resolução TRT4 nº 40/2015.”

Conclusão da equipe de auditoria

Primeiramente, analisando a manifestação da Secretaria de Apoio a Magistrado, verificou-se que a ausência da Proposta de Concessão de Diárias – PCD relativamente as diárias dos magistrados matrículas 30843241 e 30845021, foi saneada com a inclusão nos autos das propostas faltantes.

Uma vez verificado que a providência adotada foi suficientes para regularizar a situação apontada, essa equipe de auditoria se abstém de emitir recomendação pela ausência de proposta de concessão de diárias relativamente a magistrados.

Em sua manifestação referente a ausência de proposta de concessão de diárias relativa a servidores, o gestor da Seção de Vantagens informa que os processos listados referem-se a diárias para Capacitação/Formação de servidores. E que por convenção da Administração as concessões seriam feitas mediante a apresentação das frequências nos cursos realizados pelos servidores. Pondera que dessa forma as diárias seriam pagas para aqueles que efetivamente comparecem aos cursos, evitando a necessidade de apostilar para devolução de valores. E informa ainda que a Seção está estudando uma forma de otimizar o pagamento das diárias de capacitação, para enquadrar-se no que a Resolução Administrativa TRT4º nº 40/2015 regulamenta.

Solicitado a apresentar cópia do documento onde foi convencionado o entendimento de que as concessões de diárias seriam feitas mediante a apresentação das frequências nos cursos realizados pelos servidores, o gestor complementa a manifestação anterior informando que não há documento formalizado e que o procedimento adotado foi acordado em reunião entre a SEGESP e a Diretoria-Geral, há mais de 6 anos.

Assim, com base no exposto, esta equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento para que este Regional aprimore os procedimentos relativos a proposta de concessão de diárias para se adequar as determinações constantes na Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proposta de encaminhamento

R1. RECOMENDA-SE que este Tribunal reveja os procedimentos relativos a proposta de concessão de diárias para se adequar as determinações constantes na Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015.

A.3 Ausência de comprovação do deslocamento que motivou a concessão e o pagamento da diária

Situação encontradas

Analisando os processos administrativos referente a concessão e pagamento de diárias, verificou-se a ausência de documentos capazes de comprovar os deslocamentos.

A obrigatoriedade de comprovação do deslocamento tem previsão legal no art. 16 da Resolução CSJT nº 124/2013 e no art. 18 da Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015.

RESOLUÇÃO CSJT Nº 124/2013

Art. 16. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias, nos termos desta Resolução, deverá apresentar à unidade competente o cartão de embarque.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

III - outra forma definida pelo Tribunal concedente.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT4ª Nº 40/2015

Art. 18. O magistrado ou servidor que vier a receber diárias, nos termos desta Resolução, deverá apresentar à unidade competente, no prazo de cinco dias úteis, a contar do seu retorno à sede, o comprovante de deslocamento.

§ 1º Não sendo possível cumprir a exigência do caput, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

§ 2º No caso de deslocamento do magistrado ou servidor em veículo oficial,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

fica dispensada a apresentação de que trata este artigo.

Na amostra analisada, a constatação de ausência de comprovação de deslocamento foi verificada nos casos a seguir listados:

PA	Matrícula/Servidores	Portaria	Folhas
1636-72	30844027	1270/17	4-5
1663-55	30846551, 30841412, 30843709	1297/17	12-13
2216-05	30841312	1793/17	6
2278-45	30844027	1819/17	6-7
2296-42	30843682, 30843416	2374/17	7-8
3409-55	30844682, 30844579	2641/17	6-7
3627-83	30844491, 30843885	2794/17	5-6
4093-77	30844491, 30841412	3098/17	5-6

PA	Matrícula/Magistrados	Portaria	Folhas
2531-33	30845043	2006/17	4
		2007/17	5
		2763/17	13
		2764/17	14
		3013/17	21
		3111/17	26
		4650/17	32
		4654/17	33
295-11	30841286	331/17	3
		699/17	9
		881/17	15
		1162/17	20
		1260/17	22
		1393/17	29
		1695/17	35
		1926/17	41
		2026/17	46
		2305/17	52
		2602/17	58
		2785/17	63
2900/17	68		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

		3212/17	74
		3213/17	75
		3217/17	82
		3369/17	87
		4141/17	92

Critério de auditoria

- Resolução Administrativa TRT4ª n° 40/2015 (art. 18)
- Resolução CSJT n° 124/2013 (art. 16)

Evidências

- Ausência da documentação comprobatória do deslocamento nos processos listados na tabela acima.

Causas

- Falta de comprovação de deslocamento para fins de percepção de diária em descumprimento do previsto na legislação vigente.

Riscos e Efeitos

- Pagamento indevido de diárias;
- Impossibilidade de se comprovar o efetivo deslocamento a serviço do beneficiário de diárias, implicando em eventual dano ao erário.

Manifestação do auditado

Relativamente a ausência de comprovação do deslocamento assim se manifestou a Diretora Substituta da Secretaria de Apoio a Magistrado:

*“No caso de Magistrados **há entendimento** de que a Portaria de designação, assinada pela autoridade competente (Corregedor Regional), é suficiente para comprovar o deslocamento do Magistrado. As atas de audiências podem comprovar a presença do Magistrado na unidade judiciária, porém a portaria de designação define expressamente o local, o período e o motivo da atuação (realização de audiências), não restando dúvidas quanto à necessidade de deslocamento”. Informa, ainda, que o documento (portaria de designação) supramencionado “sempre é referido na portaria que atribui as diárias”, sendo solicitado aos juízes o comprovante de deslocamento (passagens) somente quando o Magistrado requer adicional de deslocamento. Justifica que por este motivo “não há juntada de documentos que comprovem o deslocamento nos processos administrativos dos juízes matrícula 30845043 e 30841286”.*

Por fim, menciona que aquela Secretaria, quanto aos deslocamentos de Magistrados, observa o disposto no artigo 4º da RA n° 40/2015.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Em nova consulta por e-mail à Secretaria de Apoio a Magistrado solicitando cópia do documento onde foi formalizado o entendimento, essa foi a manifestação:

“Informo que a Portaria de designação, assinada pelo Corregedor Regional, é o ato administrativo que enseja o deslocamento do magistrado para atuar em unidade judiciária da 4ª Região, justificando o pagamento de diárias, quando for o caso.”

As considerações do Assistente-Chefe da Seção de Vantagem a respeito do apontado quanto a comprovação do deslocamento dos servidores são as seguintes:

“Em conferência aos processos apontados com ausência de comprovação de deslocamento, constatou-se que por um lapso não foram encaminhadas as certidões nas quais as chefias atestam as atividades realizadas. A Seção de Vantagens já realizou o saneamento dos processos apontados. Da mesma forma, estamos estudando uma maneira de otimizar a comprovação dos deslocamentos, tendo em vista que se dá de maneira 'manual', o que consome muito tempo da área, tendo em vista o elevado número de pedidos”.

Conclusão da equipe de auditoria

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o Assistente-Chefe da Seção de Vantagens, informa que os processos apontados com ausência de comprovação de deslocamento de servidores já foram saneados, tendo sido juntado aos autos as certidões nas quais as chefias atestam as atividades realizadas.

Em complementação a essa informação, o gestor da Seção acrescenta que está em estudo uma maneira de otimizar a comprovação dos deslocamentos em função do elevado número de pedidos de diárias.

Assim, considerando as informações prestadas pelo Gestor da Seção de Vantagens, esta equipe de auditoria considera saneada a deficiência constatada referente a comprovação de deslocamento de servidores.

Relativamente à comprovação de deslocamento de magistrado, o auditado manifesta que há entendimento de que a Portaria de designação, assinada pela autoridade competente, é suficiente para comprovar o fato. Acrescenta ainda que o teor da portaria não deixa dúvidas quanto a necessidade do deslocamento. Entretanto, informa que caso haja requerimento de adicional de deslocamento, é solicitado aos juízes o comprovante do mesmo. Não fica claro, porém, a motivação que embasa o entendimento da dispensabilidade de comprovação do deslocamento, no primeiro caso.

A Resolução CSJT nº 124/2013, em seu artigo 16, parágrafo único, estabelece formas de comprovação de deslocamento, deixando a critério do Tribunal concedente a definição de outra forma de comprovação da viagem. Entretanto, a Resolução Administrativa TRT4ª nº 40/2015, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, prevê, em seu artigo 18, o deslocamento em carro oficial como única exceção na qual o magistrado ou servidor fica dispensado da apresentação do referido comprovante. Não existindo nenhuma referência ao entendimento apresentado pelo gestor.

Assim, com base no exposto, esta equipe de auditoria entende que cabe proposta de encaminhamento para que este Regional, se entender que o entendimento apontado pelo gestor é suficiente para comprovar o deslocamento do Magistrado, inclua esse procedimento como mais uma das formas de comprovação do deslocamento.

Proposta de encaminhamento

R.2 RECOMENDA-SE que este Tribunal reveja os procedimentos de comprovação de deslocamento dos servidores e magistrados que vierem a receber diárias por este Regional e avalie a conveniência se for o caso, de inclusão da portaria de designação, assinada pelo Corregedor Regional, como mais uma forma de comprovação da atividade desempenhada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta auditoria verificou a concessão e pagamento de diárias a magistrados e servidores ativos em conformidade com o previsto nas Resoluções Administrativa TRT4ª nº 40/2015 e 22/2016, Resolução CSJT nº 124/2013 e Resolução CNJ nº 73/2009,

Este trabalho detectou três achados de auditoria, os quais foram comunicados no Relatório Preliminar. Após a manifestação da área auditada acerca destes achados, a equipe de auditoria efetuou duas recomendações, conforme descrito no item 2 desse relatório

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em consonância com o papel do controle interno, preconizado no art. 74 da Constituição Federal, e com o intuito de auxiliar a Administração deste TRT-4ª Região acerca do controle, eficiência e legalidade dos procedimentos, levamos à consideração de V.Exa. o resultado dessa auditoria.

Em 18 de dezembro de 2017.

Luiz Antônio dos Santos Pinto
Diretor da Secretaria de Controle Interno